## Prazos aplicáveis para regularização de acesso ao PG ou CTA realizado entre 30/06/2000 e 16/11/2015

ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações
Pesquisa Clentifica <b>feita em</b> <b>desacordo</b> com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001,	em que sejam necessários mais de cem registros de procedência de patrimônio genético por cadastro	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 7, de 20/03/2018	Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018	Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando usou patrimônio genético oriundo de coleção ex situ que não dispuser da informação do "estado" ou do "município" do local da coleta em condições in situ do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	<ul> <li>Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.</li> <li>Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.</li> </ul>
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silic</i> o.	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, inicia-se no dia 26/10/2018 e termina no dia 26/10/2019  Deverá ser obtido um Termo de Consentimento do Provedor do CTA de origem identificável, contendo todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8,772, do 2016
ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações
Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico <b>feitos em desacordo</b> com a Medida Provisória n 2.186-16, de 2001 - SEM EXPLORAÇÃO ECONÓMICA	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando usou patrimônio genético oriundo de coleção ex situ que não dispuser da informação do "estado" ou do "município" do local da coleta em condições in situ do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silic</i> o	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, inicia-se no dia 26/10/2019 s terminal no dia 26/10/2019  Deverá ser obtido um Termo de Consentimento do Provedor do CTA de origem identific

ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações
Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico <b>feitos em desacordo</b> com a Medida Provisória n 2 188-16, de 2001 - COM EXPLORAÇÃO ECONÓMICA, INCLUSIVE nos casos de ISENÇÃO da obrigação de REPARTIR BENEFÍCIOS	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando usou patrimônio genético oriundo de coleção ex situ que não dispuser da informação do "estado" ou do "município" do local da coleta em condições in situ do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i>	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificavel quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, inicia-se no dia 26/10/2018 e termina no dia 26/10/2019 Deverá ser obtido um Termo de Consentimento do Provedor do CTA de origem identificável, contendo todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto n° 8.772, de 2016
ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações
Pesquisa Cientifica <b>feita em</b> <b>desacordo</b> com a Medida Provisória n 2.186-16, de 2001,	que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	Pesquisador cadastra atividade ATÉ 06/11/2018	Art. 38, § 2° da Lei nº 13.123, de 20/05/2015	Art. 38. § 2º: "Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o usuário estar dispensado de firamr o Termo de Compromisso, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso"
Bioprospecção, Desenvolvimento Tecnológico ou Remessa <b>feitos em</b> <b>desacord</b> o com a Medida Provisória n 2.186-16, de 2001,	que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	Instituição ASSINA TERMO DE COMPROMISSO (TC) ATÉ 06/11/2018	Art. 38 da Lei nº 13.123, de 20/05/2015 E Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018	"O Prazo para cadastrar as atividades de bioprospecção, desenvolvimento tecnológico ou remessa feitas por qualquer pesquisador vinculado a instituição que assinou o TC será de até 1 (um) ou 2 (dois) anos, conforme o caso, contados a partir da data de celebração do TC.  ""O detalhamento dos prazos para cumprimento das obrigações assumidas no TC (cadastrar, notificar, e repartir beneficios, conforme o caso) estão discriminados na Tabela "Prazos / Condições Termo de Compromisso".  Provisória nº 2.186-16, de 2001, conforme Resolução CGEN

tesoluções CGen nºs 6 e 10 não se aplicam para o caso de regularização, pois as atividades mencionadas nessas Resoluções não eram alcançadas pelo conceito de acesso adotado durante a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, conforme Resolução CGEI nº 21, de 2006.